



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

**Gabinete do Prefeito**

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

LEI Nº 4.149, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a doação do bem público municipal que especifica.

Art. 2º – Fica desafetada a área de 874,00 m<sup>2</sup> (oitocentos e setenta e quatro metros quadrados), situada no loteamento JK II, com a seguinte descrição:

*“Partindo do alinhamento de uma rua sem denominação e o alinhamento da rua 23, segue pelo alinhamento da rua sem denominação, na direção Sudeste, a uma distância de 46,17m; deste, deflete a direita e segue limitando com área institucional, na direção Sudoeste, a uma distância de 21,00m; deste, deflete a direita e segue limitando com área institucional, na direção Noroeste, a uma distância de 46,00m; deste deflete a direita e segue pelo alinhamento da rua 23, na direção Nordeste, a uma distância de 17,00m até o ponto onde iniciou esta descrição”.*

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação da área descrita no artigo anterior à “ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO BAIRRO UNIVERSITÁRIO” - CNPJ 04.460.380/0001-06.

Art. 4º – A não edificação de construção no imóvel, pela donatária, no prazo de 03 (três) anos, contados da data de outorga da escritura pública de

*Ce*





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS  
**Gabinete do Prefeito**

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

doação, ou a sua utilização, a qualquer tempo, para atividades diversas das finalidades da instituição donatária, implicará em automática reversão ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios.

Parágrafo único – Fica a entidade donatária na obrigação de terminar a construção mencionada no art. 4º desta Lei no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura da respectiva escritura pública de doação.

Art. 5º - As providências para lavratura e registro da escritura pública de doação ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei.

Parágrafo único – Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos relativos à lavratura e registro da escritura, certidões e tributos, serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 22 de setembro de 2009

  
**Luiz Tadeu Leite**  
**Prefeito Municipal**

